



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.990.824/0001-84, estabelecida à Rua Salvador Lopes Cabrera, nº 485, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. **MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO**, portador do CPF nº 393.826.668-69 e do RG nº 45.730.953-2 SSP/SP, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2022, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e o Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, com respaldo no Processo de Licitação nº 065/2022, Dispensa nº 24/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, visando o transporte, com inclusão do passeio e alimentação aos idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI do Município de Novais com destino ao Pesqueiro Alta Floresta na Cidade de Uchoa, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Processo Administrativo nº 065/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.2. Das quantidades totais Requisitadas:

1.2.1. Abaixo segue tabela com as quantidades totais de idosos/auxiliares que participarão do passeio no Pesqueiro Alta Floresta:

ITEM	QUANTIDADE IDOSOS/AUXILIARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	225	R\$ 105,49	R\$ 23.734,00
VALOR GLOBAL		R\$ 23.734,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais)	

1.3. Fica designada como gestora do contrato a funcionária, Sra. Célia Maria Costa Pereira Olivi, Assistente Social, a qual acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços turísticos será executada no dia 18 de outubro de 2022.

1.1.1. Serão necessários 05 (cinco) Ônibus Executivos com capacidade de 46 (quarenta e seis) lugares cada.

1.2. O local de embarque dos passageiros/idosos e auxiliares será na Praça Lourenço Gil Martins, nº 146, Centro, nesta Cidade de Novais/SP, perante o Fundo Social de

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

Solidariedade do Município e o horário previsto para a saída será às 09:00 horas, devendo chegarem com 30 (trinta) minutos de antecedência para acomodações em seus devidos lugares.

1.3. O horário previsto para a chegada ao Pesqueiro Alta Floresta no Município de Uchoa será as 10:30 horas.

1.4. Estão inclusos nos Serviços Turísticos os seguintes itens:

1.4.1. passeio turístico pelo pesqueiro;

1.4.2. almoço;

1.4.3. bebidas (água, suco, refrigerantes, etc.);

1.4.4. sobremesa;

1.4.5. e Pesca Esportiva.

1.5. O retorno se dará no mesmo dia, com horário do embarque às 15:00 horas com previsão de chegada às 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 23.734,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade da repactuação do ajuste, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela Contratada, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos localizado no Paço Municipal, ou encaminhado via e-mail: contratos@novais.sp.gov.br ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo os preços anteriores e os preços atuais dos serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, anexando documentação fiscal comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder executivo, conforme classificação abaixo:

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social- 08.244.0017.2030 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha de Despesa nº 298 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica exclusivamente no e-mail: compras@novais.sp.gov.br, ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referentes aos serviços prestados, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.

6.2. Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.3. Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

- 6.4.** Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “**Dispensa nº 24/2022**”, bem como o número do pedido da compra e nota de empenho.
- 6.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 6.6.** Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 6.7.** Correrá por conta exclusiva da contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação; contribuições devidas ao Município, Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 6.8.** Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- 6.9.** A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda ser reajustado conforme índice IPCA/ IBGE e no caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da Contratada, esta deverá providenciar, dentro de no máximo 02 (duas) horas, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado.
- 8.2.** Substituir o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções (por exemplo: no veículo, frigobar, ar condicionado, etc.), no todo ou em parte, durante a prestação do serviço, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após informação da ocorrência, por outro veículo com as mesmas características, dando continuidade à prestação do serviço, sem qualquer ônus ao Município de Novais, e resguardando-lhe o direito de exigir da contratada, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada.
- 8.3.** Os motoristas dos veículos deverão ter:
- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou superior, com permissão para exercer profissão de motorista;
 - b) Certificado de curso de Direção Defensiva;
 - c) Comprovação de vínculo profissional que deverá ser feita mediante Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS ou no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor.
 - d) Apresentar-se devidamente uniformizado ou em traje social, identificados através de crachá com fotografia recente, e
 - e) Ter comportamento cortês com todos os passageiros.
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar o ônibus sob locação limpo e em perfeitas condições de uso (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus e bateria em bom estado de conservação e etc.), bem como os equipamentos de segurança.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

8.5. A Contratada deverá dispor de seguro passageiro e documentação de acordo com a legislação vigente e responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo disposições legais dos órgãos competentes (DETRAN/Ministério do Turismo/ANTT).

8.6. Serão de responsabilidade da Contratada todas as taxas, pedágios e estacionamentos decorrentes da prestação do serviço, bem como, a alimentação do motorista do ônibus.

8.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.8. A empresa vencedora deverá disponibilizar 05 (cinco) motoristas para a viagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

9.6. Colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto, inclusive comunicar com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, alguma intervenção quanto a suspensão ou alteração de data do cronograma da excursão.

9.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.

9.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.

9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

9.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.

9.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

9.15. Encaminhar à Contratada dados dos passageiros (NOME, CPF E RG), para relação de passageiros conforme exigência da ANTT, caso necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas no TÍTULO IV – DA IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, às

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global do contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a nota de empenho ser cancelada, cabendo, a critério, outras sanções legais cabíveis.
- c) além das multas acima previstas, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada em função da gravidade apurada.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tabapuã/SP, excluído qualquer outro.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869

CONTRATADA

MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO – Diretor Administrativo

Testemunhas:

1ª _____
MARCOS LUIZ RIBEIRO
CPF. 224.969.248-36

2ª _____
ALEXANDRE CRUZ MATTA GARCIA
CPF: 434.748.668-50

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 080/2022; PROCESSO Nº 065/2022, DISPENSA Nº 24/2022; RESPALDO LEGAL: Artigo 75, II da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869, CNPJ nº 19.990.824/0001-84; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, visando o transporte, com inclusão de alimentação e água mineral para aos idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI do Município de Novais com destino ao Pesqueiro Alta Floresta na Cidade de Uchoa, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.; Vigência: 14/10/2022 a 14/04/2022; Valor Global: R\$ 23.734,00; Dotação Orçamentária: Conforme cláusula quinta do referido contrato. Data da assinatura: 14/10/2022 e Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869

CONTRATO Nº 080/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, visando o transporte, com inclusão do passeio e alimentação aos idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI do Município de Novais com destino ao Pesqueiro Alta Floresta na Cidade de Uchoa, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 393.826.668-69

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 080/2022, DE 14/10/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: MICHEL VICENTE CABRERA CEDRO 39382666869

CNPJ Nº 19.990.824/0001-84

CONTRATO Nº 080/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

VIGÊNCIA: 14/10/2022 a 14/04/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços turísticos, visando o transporte, com inclusão do passeio e alimentação aos idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI do Município de Novais com destino ao Pesqueiro Alta Floresta na Cidade de Uchoa, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$: 23.734,00 (vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 14 de outubro de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br